



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 947/2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS NOS QUADROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS 215/2001 E 216/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 24 da Lei Municipal nº. **216/2001**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é a seguinte:

I - Classe A:

- a) Nível 1.....58 vagas;
- b) Nível 2.....127 vagas;
- c) Nível 3.....05 vagas;**
- d) Nível 4.....01 vaga;
- e) Nível 1 indígena 24 horas.....04 vagas;
- f) Nível 2 indígena 24 horas.....03 vagas;**
- g) Professor Nível Especial 1.....03 vagas.”

Art. 2º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, alterando a Lei 215/2001, os cargos em comissão abaixo descritos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE	01	4.200,00
COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	01	3.249,12
TÉCNICO EM PROGRAMAS DE SAÚDE	02	1.600,00

Art. 3º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, alterando a Lei 215/2001, o cargo em comissão abaixo descrito, vinculado à Secretaria Municipal de Administração:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	01	5.250,00

Art. 4º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, alterando a Lei 215/2001, os cargos efetivos abaixo descritos, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	VAGAS
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	04
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08
BIOQUÍMICO	01

Art. 5º - Fica ampliado o número de vagas nos cargos efetivos abaixo relacionados, constantes na Lei 215/2001, acrescentando-se estas àquelas já existentes:

CARGOS	VAGAS
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01
ZELADOR	08
MONITOR	08

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 839/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de julho do ano de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal